



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 168/2019

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de julho de 2024, do Curso de LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, Centro Integrado de Educação Superior Prof. Alexandre Alves de Oliveira, na cidade de Parnaíba (PI).

**PROCESSO CEE/PI nº 137-A/2018**

**INTERESSADO:** Universidade Estadual do Piauí - UESPI

**ASSUNTO:** Renovação de reconhecimento de curso

**RELATOR:** Cons. Francisco Soares Santos Filho

**DATA DA APROVAÇÃO:** 21/11/2019

## I – HISTÓRICO

O Reitor da Universidade Estadual do Piauí (UESPI) protocolou neste Conselho o Processo, em junho de 2018, com solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas do CIES Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba (PI), seis meses antes da finalização da vigência da Resolução que reconhece o curso (Resolução CEE-PI nº 209/2015 / Parecer CEE-PI nº 206/2015), em 23.11.2015. Registra-se que o intervalo de tempo de entrada do processo neste Colegiado e a data deste parecer deu-se em razão de procedimentos diversos, tais como: cumprimento de diligência relativa à complementação e substância de documentos que compõem o processo de renovação de reconhecimento; seleção por meio de edital de profissionais docentes, com experiência no ensino superior, para a composição das comissões de avaliação *in loco* dos distintos Centros e a análise das condições de funcionamento dos cursos.

O Centro Integrado de Educação Superior que funciona no Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira, na cidade de Parnaíba (PI), dispõe atualmente de 12 (doze) cursos superiores, sendo sete Licenciaturas (Ciências Biológicas, Ciências Sociais, Filosofia, História, Letras Inglês, Letras Português e Pedagogia) e cinco Bacharelados (Agronomia, Ciências da Computação, Direito, Enfermagem e Odontologia). O conjunto de documentos do Curso de Ciências Biológicas recebeu a numeração 137-A/2018.

O presente Parecer trata da solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, ofertado pelo referido CIES.

## II – RELATÓRIO

No processo consta a documentação do curso, constituída pelo seu Ato de Autorização de Funcionamento (fls. 05-06), Parecer de Renovação de Reconhecimento (fls. 09-14), Resolução que aprovou o Parecer (fl.08), Projeto Político Pedagógico (fls. 16-132) com informações circunstanciadas; Currículo Lattes da Coordenadora (fls. 134-144), Quadro do Corpo Docente (fls. 146-159), Quadro com o Regime Escolar Adotado (fl. 161), Plano de Estágio (fl. 163), Descrição da Biblioteca (fls. 165), Descrição das Instalações Físicas (fl. 167), Relatório da CPA/UESPI (fls. 169-187) e Nota ENADE do Curso (fls. 189-212).

De acordo com o Projeto Pedagógico apensado ao processo, o curso está organizado em oito períodos (semestres) com duração mínima de oito semestres e máxima de doze, carga horária total de 3.925 horas, sendo 2835 horas de disciplinas de natureza técnico-científicas, 400 horas de práticas pedagógicas interdisciplinares, 400 horas de estágios supervisionados, 200 horas de Atividades Acadêmico-científicas e Culturais (AACCs) e 90 horas de Trabalho de Conclusão de Curso (fls. 47-49).

Como explicitado acima, o processo trouxe o Resultado do ENADE obtido pelo curso (Nota 3) para o ano de 2014. Esta relatoria buscou o resultado para o ano de 2017 e o curso obteve Nota 3, mantendo o resultado obtido em 2014.

Após esse exame preliminar, passou-se a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº009/2019, composta pelas professoras Doutora Waldileia Ferreira de M. Batista e Mara Ramel de Sousa Silva.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 168/2019

O relatório apresentado pela comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceitua o §2º do Art. 33 da Resolução CEE/PI nº 10/2008 e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção *in loco*.

**DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica:**

1.1) A comissão verificadora considerou o Projeto Pedagógico do Curso - PPC adequado e contemplando as demandas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental;

1.2) A comissão considerou insuficientes as políticas institucionais desenvolvidas no âmbito do curso e os objetivos do curso, considerando o perfil do egresso suficiente. A estrutura curricular foi considerada insuficiente, o que foi refutado pela Coordenação que apontou dados sobre a flexibilidade curricular, como uma forma de compensar. As questões relacionadas aos estágios foram consideradas muito boas, e as atividades complementares e a organização do Trabalho de Conclusão de Curso foram consideradas suficientes;

1.3) Os itens relativos a apoio ao Discente, a disponibilidade de TICs no processo de ensino e aprendizagem foram considerados insuficientes e o número de vagas ofertadas foi considerado suficiente;

1.4) A documentação apresentada pela coordenação sobre o funcionamento do curso foi considerada insuficiente, incluindo ações relativas ao curso. Os procedimentos de avaliação da aprendizagem e a integração com a rede pública de ensino foram considerados muito bons na avaliação da comissão.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,14 (um inteiro e quatorze centésimos)**.

**DIMENSÃO 2 – Corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo:**

2.1) A comissão avaliadora considerou muito boa a atuação do núcleo docente estruturante, considerado ativo e representativo, inclusive demonstrando através de documentos que se reúne periodicamente para tratar de questões relativas ao curso e excelente a atuação da Coordenadora do Curso, cuja experiência em gestão foi considerada excelente;

2.2) Ao longo do período disposto no PPC o curso funcionou com nove professores sendo todos efetivos e contratados em regime de Dedicção Exclusiva, sendo seis doutores e três mestres. As titulações do corpo docente e da Coordenadora foram consideradas excelentes;

2.3) Ao entrevistar alguns membros do corpo discente, a comissão mencionou o bom relacionamento com os professores;

2.4) A comissão considerou como inexistente a produção acadêmica dos professores, o que foi contestado pela Coordenação. Este relator conferiu o Currículo Lattes dos professores e constatou que a Comissão Verificadora falhou na análise deste item.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,39 (um inteiro e trinta e nove centésimos)**, com a correção da nota correspondente feita pelo Relator.

**DIMENSÃO 3 – Instalações físicas:**

3.1) A comissão considerou como insuficiente o espaço disponibilizado para o funcionamento da coordenação de curso, mas considerou como muito bom o espaço para gabinetes de professores, e inexistente a sala de professores;

3.2) O Curso apresenta laboratórios específicos insuficientes, e isto foi apontado como um aspecto a ser melhorado pela Administração Superior da IEES;

3.3) O acervo bibliográfico foi considerado insuficiente para acesso aos estudantes, tanto da bibliografia básica quanto da bibliografia complementar, e a total inexistência de acervo de periódicos especializados.

3.4) A comissão considerou como insuficiente o número de laboratórios didáticos especializados.

3.5) A comissão considerou suficiente o funcionamento para o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e o Comitê de Ética na Utilização de Animais (CEUA).



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 168/2019

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **0,74 (setenta e quatro centésimos)**.

A comissão verificadora concedeu parecer favorável à renovação de reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o Conceito **3,27 (três inteiros e vinte e sete centésimos)**, como somatório entre as três dimensões analisadas, o que, de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um **Conceito de Curso 3 (Três)** em uma escala que vai de 1 a 5.

### III - CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Analisando as condições apresentadas do Curso de LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, do Centro Integrado de Educação Superior Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba (PI), e os demais documentos relativos ao funcionamento do mesmo, este relator resolve sugerir ao Pleno:

- Renovar o reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2024, com as seguintes recomendações:

a) Que a Administração Superior da IEES busque melhorar a infraestrutura do CIES Prof. Alexandre Alves de Oliveira através da construção de Laboratórios e aquisição de livros para Biblioteca; bem como melhorias com a construção de salas para docentes e secretaria do curso;

b) Que a Administração Superior da IEES priorize políticas mais efetivas nas áreas de Pesquisa e Extensão, visto que estas vertentes precisam ser melhor apoiadas no referido curso.

### IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 131/2019, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto. s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 21 de novembro de 2019.

Cons. Francisco Soares Santos Filho - Relator

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons<sup>a</sup> Adriana de Moura Elias Silva

Cons<sup>a</sup> Maria Margareth Rodrigues dos Santos

Cons<sup>a</sup> Norma Suely Campos Ramos

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Francisco Soares Santos Filho  
Presidente do CEE/PI